



## SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 2025/0207

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**, objetivando a **prestação de serviço de locação de painéis de LED modulares, incluindo montagem, desmontagem e suporte técnico sob demanda para eventos no Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**, com sede na QNN 20, Conjunto B, Lote 25, Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.220-202, telefone nº (61) 99283-5888, CNPJ-MF nº 13.542.814/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON ALVES DE FREITAS, CI. 00165186098, expedida pelo DETRAN/DF, CPF nº 634.733.211-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90096/2025**, homologado pela Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.171301/2025-55 do Processo nº 00200.010472/2025-81, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.170589/2025-41 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de locação de painéis de LED modulares, incluindo montagem, desmontagem e suporte técnico sob demanda para eventos no Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** - prestar informações técnicas sobre o equipamento locado, tais como potência, demanda de infraestrutura elétrica, funcionamento da controladora e resolução do material a ser projetado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - fornecer infraestrutura (energia elétrica e espaço físico para acomodação) para os equipamentos instalados pela CONTRATADA.





## SENADO FEDERAL

- II -** receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.
- III -** autorizar a CONTRATADA a retirar seus equipamentos, que estejam instalados no SENADO.
- IV -** comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- V -** acompanhar, através do Fiscal ou de seu representante da área técnica, o processo de desmontagem dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepâncias entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.
- VI -** O SENADO deverá, através do Fiscal ou de um representante da área técnica, acompanhar o processo de instalação dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepâncias entre o sistema a ser instalado e as exigências contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma





## SENADO FEDERAL

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do objeto deste contrato, compreendendo a locação de painéis de LED modulares, incluindo os serviços de montagem, desmontagem e suporte técnico, sob demanda, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, sob demanda, com antecedência de 04 (quatro) dias úteis à data prevista para a montagem dos equipamentos.

**I** – O SENADO poderá, a qualquer tempo, cancelar as ordens de serviço já emitidas, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

**II** – Para fins de compensação por custos operacionais eventualmente incorridos, observar-se-á a seguinte gradação, com base no prazo entre o aviso de cancelamento e o horário previsto para o início da execução dos serviços:

- a)** Com antecedência igual ou superior a 3 (três) dias corridos do início do evento: não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA;
- b)** Entre 3 (três) e 2 (dois) dias corridos do início do evento: será devido o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária correspondente;
- c)** Entre 2 (dois) e 1 (um) dia corrido do início do evento: será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária;
- d)** Entre 1 (um) dia e 12 (doze) horas do início do evento: será devido o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma diária; e
- e)** Com antecedência inferior a 12 (doze) horas do início do evento: será devido o pagamento integral de uma diária.

**III** - Quando a ordem de serviço contemplar mais de uma diária de locação, o valor devido pelas diárias subsequentes à primeira será calculado proporcionalmente ao momento da comunicação do cancelamento, considerando o tempo restante até o início de cada período de locação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal do contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativos, os tipos dos serviços e equipamentos, o local, a data e o horário de início e fim de montagem e desmontagem, a previsão de horário de início e término do evento, a quantidade de diárias, tudo conforme o caso exigir.

**I** – O SENADO poderá definir que o início da desmontagem ocorra no dia subsequente ao término do evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em Brasília/DF, preferencialmente na Sede do Senado Federal, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP: 70 165-900, telefone para contato (61) 3303-1070 e e-mail: [secom-tvadmv@senado.leg.br](mailto:secom-tvadmv@senado.leg.br) e [administra.rp@senado.leg.br](mailto:administra.rp@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO QUARTO** – A prestação dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, as exigências e aos detalhamentos elencados nas respectivas ordens de serviço, sob pena de não aceitação do objeto e das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, antes do início da montagem dos painéis no evento, as especificações e configurações dos equipamentos, a fim de possibilitar a conferência quanto à conformidade com as exigências constantes na respectiva Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contagem das diárias de locação terá início no primeiro dia do evento e fim no último dia do evento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá assegurar a presença de operador técnico durante todos os dias de realização do evento, sendo responsável pelo manuseio e operação adequada dos equipamentos locados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os serviços serão solicitados na frequência que melhor atender ao SENADO, tantas vezes quantas forem necessárias durante o ano, inclusive com a possibilidade de eventos concomitantes.

**PARÁGRAFO NONO** – Sendo a contratação sob demanda, o SENADO não está obrigado a executar toda a quantidade total estimada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Constatadas irregularidades no serviço prestado antes ou após o início do evento, o Senado Federal poderá:

**I** – Se disser respeito a especificação ou diferença de quantidade, emitir notificação por escrito e rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de até 2 (duas) horas para o início do evento e após o início do evento a partir do recebimento da notificação do fiscal, sem ônus adicional para o SENADO.

**II** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA, deverá garantir a qualidade do serviço prestado durante todo o período de execução prevista em cada ordem de serviço, comprometendo-se a sanar de forma imediata, quaisquer falhas ou irregularidades notificadas pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por *e-mail*. O contato da gestão do contrato é [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br) e o contato da fiscalização é [secom-tvadmv@senado.leg.br](mailto:secom-tvadmv@senado.leg.br) e [administra.rp@senado.leg.br](mailto:administra.rp@senado.leg.br). Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente e de verão ser informadas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.170589/2025-41, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	M²	500	Painel de LED resolução com dot pitch real de 1,5 mm a 2,00 mm	R\$ 200,05	R\$ 100.025,00
2	M²	560	Painel de LED resolução com dot pitch real de 2,1 mm a 2,90 mm	R\$ 200,50	R\$ 112.280,00





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total é de **R\$ 212.305,00** (duzentos e doze mil, trezentos e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários á perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço estipulados nesta Cláusula, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá observar a relação de ocorrências, que será utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação das ocorrências por parte do fiscal sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa e desconto no pagamento, devidamente documentadas no termo de recebimento definitivo de cada ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O SENADO poderá, a qualquer tempo, cancelar as ordens de serviço já emitidas, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da glosa será calculado em função do tipo e quantidade de ocorrências, de acordo com a tabela a seguir:

<b>1.1.1. Ocorrência do tipo 1:</b> Não providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do fiscal, constatada irregularidade no serviço prestado <b>antes do início do evento</b> , até 2 (duas) horas para o início do evento.
<b>1.1.2. Valor da Glosa:</b> 0,2 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
<b>1.1.3. Aferição:</b> Verificação pela equipe e anotação no anexo da ordem de serviço.
<b>1.1.4.</b> Irregularidade não atendida, duração do atraso e hora efetivada correção:
<b>1.1.5. Ocorrência do tipo 2:</b> Não providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, constatada irregularidade no serviço prestado <b>após o início do evento</b> , em até 2 (duas) horas a partir do recebimento da notificação.
<b>1.1.6. Valor da Glosa:</b> 0,3 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
<b>1.1.7. Aferição:</b> Verificação pela equipe e anotação no anexo da ordem de serviço.
<b>1.1.8.</b> Irregularidade não atendida, duração do atraso e hora efetiva da correção:
<b>1.1.9. Ocorrência do tipo 3:</b> Descumprir o prazo, estipulado pela organização de cada evento, para início da montagem e término da desmontagem dos painéis.
<b>1.1.10. Valor da Glosa:</b> 0,2 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
<b>1.1.11. Aferição:</b> Verificação pela equipe e anotação no anexo da ordem de serviço.
<b>1.1.12.</b> Duração do atraso e hora do efetivo início ou término da montagem/desmontagem:
<b>1.1.13. Ocorrência do tipo 4:</b> Atrasar correção ou substituição dos itens, após evidenciado problema técnico, em prazo superior ao determinado, a contar do recebimento da notificação emitida pelo SENADO.
<b>1.1.14. Valor da Glosa:</b> 0,4 % por hora de atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
<b>1.1.15. Aferição:</b> Verificação pela equipe e anotação no anexo da ordem de serviço.
<b>1.1.16.</b> Item a ser glosado, duração do atraso e hora do efetiva correção/substituição:





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso o total da glosa ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da ordem de serviço, será considerada inexecução parcial do objeto, estando sujeita a CONTRATADA, além da aplicação das referidas glosas, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE003494, de 19 de setembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A inexecução injustificada do serviço sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada no percentual de 50% (cinquenta por cento) da hora, por hora de parcela inadimplida

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



**SENADO FEDERAL**

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do





## SENADO FEDERAL

art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente  
gov.br WILSON ALVES DE FREITAS  
Data: 15/10/2025 10:08:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WILSON ALVES DE FREITAS**  
PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\PRO VIDEO - CT NOVO - 10472 2025 (A).docx



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>15/10/2025 14:29:52</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>15/10/2025 15:09:21</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>15/10/2025 17:41:22</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.